

JUSTIFICATIVA
PL 0359/2012

Todos os expositores em feiras de arte, artesanato e assemelhados realizadas em espaços públicos no Município de São Paulo devem ser autorizados pelo Poder Público, através de Termos de Permissão de Uso - TPU.

Tradicionalmente entende-se que a Permissão de Uso é recebida a título precário, podendo ser revogada sem indenização ao permissionário.

No entanto, mencionados termos, quando usados como instrumentos de políticas públicas de funcionamento de comércio como os de feiras, e principalmente os que autorizam o exercício de comércio por pessoas economicamente menos favorecidas, ganham contornos sociais.

Nesse diapasão, é necessário estabelecer mecanismos que possibilitem que o falecimento do permissionário não ponha fim a uma atividade que representa na maior parte das vezes o sustento de uma família, franqueando ao Poder Público a transferência da autorização, usualmente intuito personae, ao parente mais próximo do falecido, a fim de se evitar a solução de continuidade da atividade, com prejuízos irreparáveis.

Essa interrupção inequivocamente provoca prejuízo pessoal irreparável ao permissionário, e muitas vezes um dano social de difícil mensuração, acarretando colateralmente o custo social decorrente das políticas públicas sociais atualmente existentes.